



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 2498 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo Artigo 15, § 3º letras "E e F" da Constituição Federal e 8º item XII, letras "E e F" da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO tratar-se de um Poder-Dever do Governo Estadual intervir nas Administrações Municipais sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses elencadas no § 3º, Art. 15 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, através do Processo nº 00691/84-TCR, ao emitir parecer prévio contrário às contas do Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, solicitou ao Governo do Estado a imediata intervenção naquele município, nos termos do artigo 11, § 3º da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO que os fatos apurados pelo Tribunal de Contas do Estado são de corrupção administrativa, descumprimento e não execução da lei, não aplicação no ensino primário de no mínimo 20% da Receita Tributária, irregularidades na execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Município de Ji-Paraná/RO sob intervenção do Estado durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, atingindo a medida o Poder Executivo e a Administração Indireta, sendo, em consequência, afastado do cargo o Prefeito Municipal, que, findo o prazo de intervenção, retornará às funções se não houver impedimento legal.

17



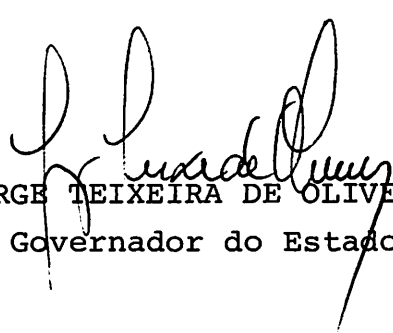
**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

ART. 2º - É nomeado Interventor o Se  
nhor CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES, que exercerá as  
atribuições e competências cometidas ao Poder Executivo dur  
ante o período da intervenção, visando a restabelecer a norma  
lidade e a moralidade administrativa.

Parágrafo Único - O Interventor pres  
tará conta de seus atos ao Governador e de sua Administração  
Financeira ao Tribunal de Contas do Estado.

ART. 3º - Este Decreto entra em vi  
gor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 16 de outubro de 1984. ↙

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

Publicado no Diário Oficial  
de 18/10/84

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



ART. 2º - É nomeado Interventor o Sr. JORGE TEIXEIRA DA SILVA NEVES, que exercerá as atribuições e competências cometidas ao Poder Executivo durante o período de intervenção, visando a restabelecer a normalidade e a moralidade administrativa.

Parágrafo Único - O Interventor prestará contas de seus atos ao Governador e à sua Administração Financeira ao Tribunal de Contas do Estado.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 18 de outubro de 1984.

  
JORGE TEIXEIRA DA SILVA NEVES  
Governador do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

T E R M O D E P O S S E

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1984), nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, perante os Excelentíssimos Senhores Doutores CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, Procurador Geral do Estado, WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS, Secretário de Estado do Interior e Justiça, é dado posse na qualidade de interventor do Município de Ji-Paraná/RO ao Senhor CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES, brasileiro, casado, Economista, CI. 63.822/SSP/AM, nos termos do Decreto Estadual nº 2498, de 16 de outubro de 1.984.

Assinam o presente Termo as autoridades acima nomina das e o ora empossado.

CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado

WALDEREDO PAIVA DOS SANTOS  
Secretário de Estado do  
Interior e Justiça

CYRILLO LEOPOLDO CARVALHO DA SILVA NEVES  
Interventor